



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20230426

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 984.921.012-53, residente na RUA PINDARE SN, e de outro lado a firma ELETROMAIS ELETRICA AUTOMACAO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.895.396/0001-40, estabelecida à AV TANCREDO NEVES, VILA FRANCA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68658-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ITALO RODRIGUES DE SANTANA, residente na Av. Tancredo Neves, Vila Franca, São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 039.548.432-42, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBA D'ÁGUA E PEÇAS PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076610	CAPACITOR PERMANENTE 55X380V - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
076611	CAPACITOR PERMANENTE 65X250V - Marca.: EPCOS	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
076612	CAPACITOR PERMANENTE 100X250V - Marca.: EPCOS	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
076614	CAPACITOR ELETROLITICO 270X324 220V - Marca.: EPCOS	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
076615	CAPACITOR ELETROLITICO 340X408 220V - Marca.: EPCOS	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
076617	DISJUNTOR DIM 1 POLO 32A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
076618	DISJUNTOR DIM 1 POLO 40A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
076619	DISJUNTOR DIM 2 POLOS 20A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
076620	DISJUNTOR DIM 2 POLOS 32A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
076623	DISJUNTOR DIM 3 POLOS 25A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
076625	DISJUNTOR DIM 3 POLOS 40A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
076626	DISJUNTOR DIM 3 POLOS 50A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
076627	DISJUNTOR DIM 3 POLOS 63A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
076628	CONTATOR CWM18 - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
076629	CONTATOR CWM25 - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
076630	CONTATOR CWM32 - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	166,660	1.666,60
076631	CONTATOR CWM40 - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
076632	TEMPORIZADOR 0,3 A 3S - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
076633	CONTROL BOX 1CV 230V MONO - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
076634	CONTROL BOX 1,5CV 230V MONO - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
076635	CONTROL BOX 2CV 230V MONO - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
076636	PAINEL DE COMANDO 3CV MONO - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	750,000	7.500,00
076637	PAINEL DE COMANDO 5CV MONO - Marca.: LEÃO	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
076638	PAINEL DE COMANDO 10CV MONO - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	1.300,000	3.900,00
076639	PAINEL DE COMANDO 15CV TRI - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	1.500,000	4.500,00
076640	PAINEL DE COMANDO 20CV TRI - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	3.200,000	9.600,00
076641	KIT ROTOR BOMBA E DIFUSOR 4R5P PP PB - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
076643	KIT ROTOR BOMBA E DIFUSOR 4R8P PC - Marca.: LEÃO	UNIDADE	10,00	62,670	626,70
076644	BOMBA SUBMERSA 0,5CV 4R5 MONO MOD 230 (Á ÓLEO) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
076645	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 230 (Á ÓLEO) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	930,000	2.790,00
076646	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 4R5 MONO MOD 230 (Á ÓLEO) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
076647	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 230 (Á ÓLEO) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	1.350,000	4.050,00
076648	BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 230 (Á ÓLEO) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	2.450,000	7.350,00
076649	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R5 MONO MOD 230 (Á ÓLEO) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	4.638,230	13.914,69
076650	BOMBA SUBMERSA 1CV 4R5 MONO MOD 330 (Á ÁGUA) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	3.635,000	10.905,00
076651	BOMBA SUBMERSA 1,5CV 4R5 MONO MOD 370 (Á ÁGUA) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	1.900,000	5.700,00
076652	BOMBA SUBMERSA 2CV 4R5 MONO MOD 370 (Á ÁGUA) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	3.387,310	10.161,93
076653	BOMBA SUBMERSA 3CV 4R5 MONO MOD 350 (Á ÁGUA) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	3,00	4.025,000	12.075,00
076654	BOMBA SUBMERSA 5CV 4R8 MONO MOD 350 (Á ÁGUA) - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	5.400,000	10.800,00

076655	BOMBA SUBMERSA 6CV R20 MB6-500 (Á ÁGUA) - Marca.: LE	UNIDADE	2,00	6.500,000	13.000,00
076656	BOMBA SUBMERSA 11CV R20 MB6-500 (Á ÁGUA) - Marca.: L	UNIDADE	2,00	9.000,000	18.000,00
076657	BOMBA SUBMERSA 15CV R20 MB6-500 (Á ÁGUA) - Marca.: L	UNIDADE	1,00	9.000,000	9.000,00
076658	BOMBA SUBMERSA 20CV R28 MB6-500 (Á ÁGUA) - Marca.: L	UNIDADE	1,00	12.000,000	12.000,00
076659	BOMBA SUBMERSA 30CV S30 MB6-500 (Á ÁGUA) - Marca.: L	UNIDADE	1,00	16.000,000	16.000,00

VALOR GLOBAL R\$

200.554,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 200.554,92 (duzentos mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 041-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 041-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2023 extinguindo-se em 15 de Maio de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 041-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.151220122.2.150 Manutenção da secretaria de municipal de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 49.408,30, Exercício 2023 Atividade 1301.151220122.2.150 Manutenção da secretaria de municipal de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 151.146,62 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 041-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 15 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

ELETROMAIS ELETRICA AUTOMACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ 24.895.396/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

